



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 024/2024

Processo nº 3050.01.0001225/2023-35

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA AMBSEG
CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL E
OCUPACIONAL LTDA - ME PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, representada pela Presidente, Nilda de Fatima Ferreira Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBSEG CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL E OCUPACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.002.937/0001-48, com sede na Av. Amazonas, 2.475, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, representante legal Magda Cardoso da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 690.101.886-04, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1225/2023, Processo de Compras nº 3051002 000202/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001225/2023-35, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos, exames complementares e laboratoriais, na área de saúde ocupacional, para realização de consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos e de saúde ocupacional para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de empregados(as) da Sede e das Unidades Regionais e Institutos da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais –EPAMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 71327949) e a proposta da contratada (SEI Nº 80324585) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MEDIANA UNITÁRIO (R\$)	VLR MEDIANA TOTAL (R\$)
1	2220 - EXAMES CLÍNICO-ASO	Unid.	2220	40,00	88.800,00
2	897 - HEMOGRAMAS COMPLETO	Unid.	897	09,00	8.073,00
3	552 - AUDIOMETRIAS	Unid.	552	45,00	24.840,00
4	213 - FEZES – EPF	Unid.	213	09,00	1.917,00
5	402 - GLICEMIA EM JEJUM	Unid.	402	11,00	4.422,00
6	366 - AVALIAÇÕES DA ACUIDADE VISUAL	Unid.	366	25,00	9.150,00
7	273 - TESTES DE BRUCELOSE (BRUCELA – IGG/ BRUCELA – IGM)	Unid.	273	80,00	21.840,00
8	621 - ACETILCOLINESTERASE PLASMÁTICA	Unid.	621	30,00	18.630,00
9	117 - URINA ROTINA	Unid.	117	12,00	1.404,00
10	84 - ÁCIDO HIPÚRICO-URINA	Unid.	84	30,00	2.520,00
11	84 - ÁCIDO METIL-HIPÚRICO-URINA	Unid.	84	60,00	5.040,00
12	84 - ALA-U	Unid.	84	30,00	2.520,00
13	84 - CREATININA	Unid.	84	10,00	840,00
14	84 - DOSAGEM DE CHUMBO - SÉRICO	Unid.	84	30,00	2.520,00
15	150 - ESPIROMETRIAS	Unid.	150	60,00	9.000,00
16	84 - GAMA GT	Unid.	84	17,00	1.428,00
17	150 - RAIOS X DE TÓRAX (OIT)	Unid.	150	80,00	12.000,00
18	84 - TGO	Unid.	84	18,00	1.512,00
19	84 - TGP	Unid.	84	18,00	1.512,00
20	225 - ELETROENCEFALOGRAMA – EEG	Unid.	225	50,00	11.520,00
21	225 - ELETROCARDIOGRAMA - ECG	Unid.	225	50,00	11.250,00
22	105 - TESTOSTERONA TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	Unid.	105	50,00	5.250,00
23	81 - 2.5 HEXANODIONA - URINA	Unid.	81	52,00	4.212,00

24	81 - CARBOXIHEMOGLOBINA - SANGUE	Unid.	81	26,00	2.106,00
25	81 - COPROCULTURA	Unid.	81	20,00	1.620,00
26	81 - FENOL - URINA	Unid.	81	40,00	3.240,00
27	81 - MANGANÊS URINÁRIO	Unid.	81	35,00	2.835,00
28	81 - MERCÚRIO - URINA	Unid.	81	60,00	4.860,00
29	81 - METANOL - URINAETIL ISO BUTIL	Unid.	81	30,00	2.430,00
30	81 - CETONA	Unid.	81	40,00	3.240,00
31	81 - REAÇÃO VDRL	Unid.	81	45,00	3.645,00
32	81 - SWAB DE OROFARINGE / CULTURA DE OROFARINGE	Unid.	81	180,00	14.580,00
33	81 - TSH	Unid.	81	16,00	1.296,00
34	81 - UROCULTURA	Unid.	81	25,00	2.025,00
TOTAL					RS291.807,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$291.807,00 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e sete reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	PRÓPRIO TESOURO/EDUCAÇÃO
19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1	
20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1	
20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1	
20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1	
12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

7.3.1. Os exames médicos ocupacionais e exames complementares deverão ser realizados em uma mesma unidade/local evitando o deslocamento dos(as) empregados(as) da CONTRATANTE para realização de exames complementares.

7.3.2. A CONTRATADA deverá indicar local único para realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares em um raio de até 15(quinze)Km de distância da Sede da CONTRATANTE, situada à Avenida José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – CEP: 31.170- 495, em Belo Horizonte/MG e um raio de até 50(cinquenta)km de distâncias das demais unidades e institutos. Para esse último, salvo caso em que inexistam condições para realização de exames complementares dentro do raio estabelecido de 50(cinquenta)km, em que essa distância poderá ser acordada entre as partes, com transporte de empregados fornecido pela CONTRATANTE.

7.3.3. Mantendo-se os valores unitários da tabela da proposta vencedora e de acordo com a demanda da EPAMIG também poderá ser acordado entre as partes a realização de exames clínicos e complementares nas dependências suas Unidades, Campos Experimentais e Institutos.

7.3.4. A EPAMIG é constituída pela SEDE (Belo Horizonte/MG), 05 (cinco) Unidades Regionais, 23 (vinte e três) Campos Experimentais e, 02 (dois) Institutos. A empresa deverá indicar local para realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares em cidades onde estão situadas as Unidades Regionais, Campos Experimentais e Institutos da EPAMIG, situadas nos endereços a seguir:

SEDE

Avenida José Candido da Silveira, 1647 – Bairro União – Caixa Postal: 515

CEP: 31.170- 495, em Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.138.140/0001-23

EPAMIG CENTRO OESTE

CEAR: Campo Experimental de Arcos

Rodovia MG 170 – Km 73, Caixa Postal 92, em Arcos/MG

CEP: 35.588-000

CNPJ: 17.138.140/0015-29

CEFX: Campo Experimental de Felixlândia

Avenida EPAMIG, 620 – Bairro Ribeirão do Bagre – Caixa Postal: 02

CEP: 35.794-000

CNPJ: 17.138.140/0016 -00;

CESR: Campo Experimental Santa Rita

Rodovia MG 424, Km 64 – Caixa Postal: 295

CEP: 35.170 -970 em Prudente de Moraes/MG

CNPJ: 17.138.140/0008-08

EPAMIG NORTE

CEAC: Campo Experimental de Acauã -

Rodovia BR 367 – Km410 – PS 103 Via leme do Prado / Rodovia – Leme do Prado/MG

CEP: 39.653-000

CNPJ: 17.138.140/0023-39

CEGR: Campo Experimental de Gorutuba

Rodovia MGT 122, Caixa Postal 12, em Nova Porteirinha/MG

CEP: 39.525-000

CNPJ: 17.138.140/0030-68

CEJA: Campo Experimental de Jaíba

Avenida Valdomiro Cardoso de Sá, S/Nº– Centro – Jaíba/MG

CEP: 39.508-000

CNPJ: 17.138.140/0023-39

CEMO: Campo Experimental de Mocambinho

Praça CEPTI, 01- Zona Rural, em Distrito de Jaíba/MG

CEP: 39.508-000

CNPJ: 17.138.140/0037-34

CEMC: Campo Experimental de Montes Claros

Rodovia BR 251, Km 11, Bairro Chácara Recanto dos Araçás, Montes Claros/MG, (Sentido Montes Claros / Francisco Sá)

CEP: 39.404-128

CNPJ: 17.138.140/0046-25

EPAMIG OESTE

CEGT: Campo Experimental Getúlio Vargas

Rua Afonso Rato 1.301 – Bairro Mercês- Caixa Postal 351 - Uberaba-MG;

CEP: 38.001-970

CNPJ: 17.138.140/0022-58

CEPC: Campo Experimental de Patrocínio

Estrada de Lagoa Seca – Zona Rural – Caixa Postal 171 Patrocínio -MG

CEP: 38740-000

CNPJ: 17.138.140/0024-10

CEST: Campo Experimental de Sertãozinho

Rodovia Patos / Presidente Olegário, Km 18- Caixa Postal 135 - Patos de Minas - MG

CEP: 38.700-000

CNPJ: 17.138.140/0003-95

EPAMIG SUDESTE

Viçosa

Vila Gianetti, N° 46,47, Campus da UFV, Caixa Postal 216, Viçosa - MG

CEP: 36.570-000

CNPJ: 17.138.140/0020-96

CELP: Experimental de Leopoldina

Estrada do Aeroporto – (Via Vargem linda), Zona Rural - Caixa Postal 47, Leopoldina/MG

CEP: 36700-000

CNPJ: 17.138.140/0014-48

CEVP: Campo Experimental do Vale do Piranga

Rodovia Luiz Martins Soares, Km 05, Zona Rural, Oratórios/MG

CEP: 35-439-000

CNPJ: 17.138.140/0009-80

EPAMIG SUL

CECD: Campo Experimental de Caldas

Avenida Santa Cruz, 500, Bairro Santa Cruz, Caixa Postal 33, Caldas/MG

CEP: 37780-000

CNPJ: 17.138.140/0006-38

CELB: Campo Experimental de Lambari

Rodovia BR 460 – Km 10, Bairro Nova Baden, Caixa Postal 70, Lambari/MG

CEP: 37480-000

CNPJ: 17.138.140/0012-86

CELA: Campo Experimental Lavras

Rodovia Lavras e Ijaci Km 02, Campus Da Universidade Federal de Lavras – UFLA, Caixa Postal 176, Lavras/MG

CEP: 37200-000

CNPJ: 17.138.140/0021-77

CEMA: Campo Experimental de Machado

Avenida Doutor Athaide Pereira de Souza S/Nº (Final) – Zona Rural, Caixa Postal 50, Machado/MG

CEP: 37750-000

CNPJ: 17.138.140/0005-57

CEMF: Campo Experimental de Maria da Fé

Rua Washington Alvarenga Viglioni,S/ N° - Bairro Vargedo, Caixa Postal 28, Maria da Fé/MG

CEP: 35517-000

CNPJ: 17.138.140/0010-14

CERN: Campo Experimental de Risoleta Neves

Avenida Visconde do Rio Preto, S/Nº – Campus da UFSJ (CTAN), São João Del Rei/MG

CEP: 36301-360

CNPJ: 17.138.140/0040-30

CESP: Campo Experimental de São Sebastião do Paraíso

Estrada Via Guardinha, Km 12,5 – Distrito: Guardinha, Caixa Postal 18, São Sebastião do Paraíso/MG

CEP: 37950-000

CNPJ: 17.138.140/0017-90

CETP: Campo Experimental de Três Pontas

Rodovia Três Pontas / Santana da Vargem – Km 06, Zona Rural, Caixa Postal 91, Três Pontas/MG

CEP: 37190-000

CNPJ: 17.138.140/0019-52

ILCT: INSTITUTO DE LATICINIOS CANDIDO TOSTES – ILCT

Rua Tenente Luiz de Freitas, 116, Bairro Santa Terezinha, Caixa Postal 183, em Juiz de Fora/MG

CEP: 36045-560

CNPJ: 17.138.140/0002-04

ITAP: INSTITUTO TECNICO AGROPECUARIA DE PITANGUI – ITAP

Rodovia BR - MG 352 km 35 Caixa Postal: 4 Zona Rural - Pitangui/MG

CEP: 35650-000

CNPJ: 17.138.140/0041-10

7.4. Dados para faturamento

REGIONAIS	UNIDADES	CENTRO DA UNIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NUMERO	MUNICIPIO	CEP
JUIZ DE FORA	ILCT	ILCT	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045-560
PITANGUI	ITAP	ITAP	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650-000

BELO HORIZONTE	SEDE	SEDE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170-495
CEAR - ARCOS	CENTRO OESTE	CESR - SANTA RITA	17.138.140/0008-08	0621501461370	MG 424 KM 64	SN	PRUDENTE DE MORAIS	35715-000
CEFX - FELIXLÂNDIA								
CESR - SANTA RITA								
CEAC - ACAUÃ	NORTE	CEGR - GORUTUBA	17.138.140/0030-68	0621501461949	MGT 122 KM 155	SN	NOVA PORTEIRINHA	39525-000
CEGR - GORUTUBA								
CEJA - JAÍBA								
CEMC - MONTES CLAROS								
CEMO - MOCAMBINHO								
CEGT - UBERABA	OESTE	CEGT - UBERABA	17.138.140/0022-58	0621501461299	AFONSO RATO	1301	UBERABA	38001-970
CEPC - PATROCÍNIO								
CEST - PATOS DE MINAS								
CELP - LEOPOLDINA	SUDESTE	VIÇOSA	17.138.140/0020-96	0621501463011	VILA GIANETTI	46	VIÇOSA	36570-000
CEVP - VALE DO PIRANGA								
VIÇOSA								
CECD - CALDAS	SUL	CELA - LAVRAS	17.138.140/0021-77	0621501462937	CAMPUS DA UFLA DE LAVRAS	SN	LAVRAS	37200-000
CELA - LAVRAS								
CELB - LAMBARI								
CEMA - MACHADO								
CEMF - MARIA DA FÉ								
CERN - SÃO JOÃO DEL REI								
CESP - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO								
CETP - TRÊS PONTAS								

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- GESTOR: Marcelo Ribeiro Gonçalves
- FISCAL SEDE: Marco Aurélio Tavares
- FISCAL EPAMIG CENTRO OESTE: Juliana Carvalho Simões
- FISCAL EPAMIG NORTE: Leidy Darmony de Almeida Rufino
- FISCAL EPAMIG OESTE: Fernando Oliveira Franco
- FISCAL EPAMIG SUDESTE: Francisco Carlos de Oliveira Silva
- FISCAL EPAMIG SUL: Vânia Aparecida Silva
- FISCAL ILCT/EPAMIG: Sebastiao Tavares de Rezende
- FISCAL ITAP/EPAMIG: Frederico Jose Vieira Passos

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 Dar garantia do serviço;

10.1.3 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da

CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um

agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Nilda de Fatima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Magda Cardoso da Silva

AMBSEG CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL E OCUPACIONAL LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA CARDOSO DA SILVA, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 08/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83339559** e o código CRC **EA492AF0**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

Table with columns: REQUERENTE, CPF/CNPJ, IMÓVEL, ÁREA(HA). Rows include MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS, SANDROMARIO ROCHA, SIRLENE DE SOUSA REIS.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de março de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 1914957 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1231000004/2024. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e o Município de Pedra Bonita. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de Trator visando a melhoria da

infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.333,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 08/03/2024. Vigência: 365 dias.

2 cm -08 1915013 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 674/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Table with columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Lists numerous individuals and their associated administrative records.

22 cm -08 1914731 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE ATO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020 e CONSIDERANDO o inciso V, § 1 do art. 141 da Lei 14.133/2021, DETERMINA a publicação de ato de quebra da ordem cronológica de pagamento, por razões de interesse público, previamente autorizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Instituição. O detalhamento da ocorrência e respectiva justificativa constam na planilha abaixo, bem como no processo SEI nº 2200.01.0000613/2020-13:

Table with columns: Nº ordem, Nº do contrato, CNPJ, Razão Social, Valor, Justificativa. Details the payment breach for Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL.

Belo Horizonte, 08 de março de 2024.
Marília Palhares Machado
Presidente - IEPHA/MG

12 cm -08 1914580 - 1

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 9414078/2024 - IEPHA/MG e COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAL DE BOA ESPERANÇA LTDA. Objeto: aquisição de café torrado e moído de 1ª(primeira) qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas, proveniente de Agricultura Familiar. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$10.756,80 (dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Fiscal: Janaina Fernandes Silva, Matrícula: 437522. Gestor: Dora Alice Resende da Silva, Matrícula: 120244. Belo Horizonte, 07/03/2024. Signatários: Marília Palhares Machado e Eliezer Reis Jorge

3 cm -08 1914939 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
APQ-02332-21 ; Alteração no título ;

1 cm -08 1914839 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009414007

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. Contratada: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. CNPJ: 19.877.285/0002-52. Processo SEI: 2070.01.0003718/2023-07. Processo de Compras 2071022 000001/2024. Objeto: Contratação de serviços de SOFTWARES DE LICENÇA MICROSOFT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (79825934). Data de assinatura: 08/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Valor global estimado: R\$ 2.361.779,52 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.40.02.0 10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG e Kleper de Carvalho Porto - Representante legal da Contratada.

4 cm -08 1914645 - 1

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

APQ-04098-22; Encerramento

1 cm -08 1914886 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EXTRATO-TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO SIAD Nº 009363774/2022
PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000780/2022-38

I- Partes: Jucemg e EMC Empreendimentos Imobiliário LTDA-ME; II- Do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do Contrato Original, a partir de 24/01/2024, conforme índice IPCA acumulado de outubro de 2023, no percentual de 4,82% - quatro vírgula oitenta e dois por cento, conforme solicitações contidas no Projeto Básico elaborado pelos Gestores de Contrato (documento SEI nº 83525613); III-Do Fundamento Legal: O presente instrumento está

1 cm -08 1914756 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 677/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Table with columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Lists Fernando Dias da Silva and Joaquim de Oliveira Franca Neto.

4 cm -08 1914889 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 675/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Table with columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Nº Processo Administrativo. Lists Mauro Bueno de Freitas.

4 cm -08 1914776 - 1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA IMA Nº 003/2021
Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário. Objeto: Rescisão contratual, nos termos do inciso III, do art. 12 do Decreto nº 48.097, de 23/12/2020, de 23/12/2020, pela extinção da causa transitória justificadora da contratação dos servidores abaixo elencados:

Table with columns: Masp, Nome, Nº Contrato, Vigência. Lists LUCILENE MARTINS VILELA.

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral

4 cm -08 1914687 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 676/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Table with columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Lists multiple individuals including Espolio Maria Anna Penariol e Souza.

6 cm -08 1914787 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 024/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e AMBSEG CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL E OCUPACIONAL LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos. Proc.nº 3051002 000202/2023. Assinatura: 08/03/2024. Vigência: 08/03/2024 a 08/03/2025. Valor: R\$291.807,00. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares - EPAMIG (b) Magda C. da Silva - AMBSEG.

Nº. 026/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Avaliação e controle de resíduos de defensivos agrícolas nas cadeias do vinho e azeite da Serra da Mantiqueira e Adequação do pH dos vinhos de inverno". Assinatura: 08/03/2024. Vigência: 08/03/2024 a 08/12/2027. Valor: R\$817.923,37. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Leorges Moraes da Fonseca - FEPE.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 005/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses; revisão do valor do contrato e substituição do fiscal. Assinatura: 08/03/2024. Vigência: 10/03/2024 a 10/03/2025. Valor: R\$1.558,80. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Anderson de Oliveira Silva; Luiz Fernando Ciriaco Martins - CABO.

5 cm -08 1914987 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO CESSÃO

Termo de Cessão de Uso nº 33/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/ FCS e Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais; Objeto: Cessão de Uso Gratuito do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes. Foyer, Hall de bilheteria; Vigência: 03 (três) meses, a partir da data de publicação do extrato no órgão oficial de Imprensa de Minas Gerais; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Josiane Miriam de Souza; Processo SEI: 2180.01.0000423/2024-17.

2 cm -08 1914883 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2023-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Vibra Energia S/A; Objeto: é a prorrogação e reequilíbrio-econômico financeiro do Contrato 222/2023, alterando o seu valor para: R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais); Vigência a partir da data de publicação do extrato no órgão oficial de Imprensa de Minas Gerais.; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS, Renato Simonetti Bullio e Gilvan de Sá Barreto Junior; Processo SEI: 2180.01.0001496/2023-52.

2 cm -08 1914760 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

CONVOCAÇÃO

O Secretário Executivo do Conselho Curador da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas convoca os integrantes do conselho para a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Curador a realizar-se no dia 25 de março de 2024, segunda-feira às 14h0, por videoconferência para melhor conciliação das agendas.

- Pauta:
1 - Prestação de contas FTVM - 2023
2 - Assuntos Gerais.

Gustavo Mendicino de Oliveira
Secretário Executivo do Conselho Curador da
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

3 cm -08 1915005 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202403090203340130.